



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 218/2019

Cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras disposições.

Art. 1º Fica criado o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco, de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O presente programa passa a ser instituído por lei, atendendo os seguintes objetivos:

I. garantir a manutenção do programa ao longo do tempo, independentemente de mandato eletivo do executivo;

II. garantir previsão orçamentária anual específica para a sua realização;

III. passar a ser política institucional do município, como sendo uma das prioridades de investimentos para a zona rural de Pato Branco;

IV. proporcionar melhor infraestrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores rurais, trafegando com maior comodidade e segurança;

V. contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá efetuar a inclusão da presente lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas, além dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de agosto de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa Criar o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dar outras disposições.

O Programa Asfalto no Campo possui caráter contínuo e permanente, como ferramenta de fomento para o desenvolvimento do interior de Pato Branco.

Dentre os objetivos do Programa, o mesmo visa garantir a manutenção do Programa ao longo do tempo, independentemente de mandato eletivo do executivo; garantia de previsão orçamentária anual específica para a sua realização; passar a ser política institucional do município, como sendo uma das prioridades de investimentos para a zona rural de Pato Branco; proporcionar melhor infraestrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores rurais, trafegando com maior comodidade e segurança e contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município.

A economia do município é ainda dependente das atividades rurais, então, precisamos dar condições ao homem do campo para trabalhar e produzir.

Além da pavimentação incentivar a produção agropecuária no município, também contribuirá para aumentar a geração de empregos e renda no campo com agroindústrias, turismo rural e outras atividades produtivas.

O Programa possui grande importância social, uma vez que terá um impacto grande na educação, na saúde, na segurança, na produção e geração de emprego e renda para todas as famílias rurais.

Possuímos muitas estradas rurais com dificuldade de manutenção por diversas razões, tais como relevo, impossibilidade de drenagem adequada por excesso de laje, excesso de umidade, entre outras. Desta forma devido ao seu caráter de durabilidade, o asfalto propiciará estradas em condições adequadas por mais tempo.

Devido ao êxodo rural, muitas comunidades sofreram com o esvaziamento populacional ao longo dos tempos e a melhoria nas condições de trafegabilidade certamente contribuirá para ajudar na reversão deste cenário.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 18 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 218/2019.

Pato Branco, 20/08/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Joecir Bernardi



22919
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 218/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 26 de agosto de 2019.



Joecir Bernardi - SD
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 218/2019.

Pato Branco, 2109/2019.



Projeto de Lei nº 218/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo criar o Programa Asfalto no Campo no âmbito do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "*(...) o projeto possui caráter contínuo e permanente, como ferramenta de fomento para o desenvolvimento do interior de Pato Branco. Afirma, ainda, que um dos principais objetivos do projeto de lei é garantir a manutenção do Programa ao longo do tempo, independentemente de mandato eletivo do Executivo ou de garantia de previsão orçamentária anual específica para a sua realização*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

É inconteste a importância da matéria em tela para o Município, especialmente sob o ponto de vista social, uma vez que a execução de obras de pavimentação asfáltica proporciona melhorias na trafegabilidade e na qualidade de vida da comunidade, garantindo mais segurança à população e contribuindo diretamente para o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Contudo, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, passando pelo enfoque político, administrativo e constitucional, para não corrermos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto de gestão de caráter **contínuo e permanente** para o Município, intitulado de Programa Asfalto no Campo.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br>





A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos – mais especificamente desde o ano de 2014, implantou esta política institucional no Município, visando melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais e o consequente desenvolvimento da região, uma vez que as obras de pavimentação asfáltica repercutem positivamente no transporte de grãos e no descolamento dos produtores.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal¹. O respeitoso doutrinador Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exerçerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.²

Percebe-se, portanto, que o presente projeto de lei, analisado sob óticas lockeanas e montesquianas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, mas sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Da forma como se apresenta, não cabe ao Poder Legislativo “referendar”, “aprovar” e muito menos “criar” uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

² MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.





somente, mas desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Asfalto no Campo.

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizaram Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Ao tornar o Projeto Asfalto no Campo como permanente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo Municipal.

É de conhecimento geral os valores elevados que são necessários para a execução de obras de pavimentação, as quais necessitam de planejamento, especialmente orçamentário. Por se tratar de obras de grande porte, cabe dizer que, para que possam ser realizadas, dependerão, dentre outros fatores, do cenário econômico não apenas do Município, mas também do país, visto que muitas das verbas utilizadas para este programa são oriundas do Governo Federal.

Posto isso, tornar tal projeto uma obrigação permanente caracteriza-se verdadeira ingerência na política de gestão do Poder Executivo, medida esta repelida pela Constituição Federal.

De qualquer forma, cabe-nos informar que a manifestação desta procuradoria é estritamente técnica, sob um viés jurídico, não obtendo caráter vinculativo, mas tão-somente opinativo, o que fizemos na melhor forma do direito, salvo entendimento em contrário. Ademais, a análise última do mérito caberá aos vereadores quando da discussão e deliberação em Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Desta feita, sem maiores delongas, até porque a teoria da separação dos poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual exaramos **parecer contrário** à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 3 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 218/2019.

Pato Branco, 6 de março de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello

Data: 10/03/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozdne@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 858/2020

Data: 22/04/2020 - Horário: 09:46

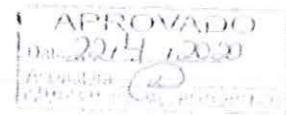
Legislativo - REQ 520/2020



GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 520/2020



Requer a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre o Projeto de Lei nº 218/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre o Projeto de Lei nº 218/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A solicitação justifica-se, para que se possa exarar Parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de abril de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER: Projeto de Lei nº 218/2019

SÚMULA: Cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Através do Projeto de Lei em análise, o vereador propõem a criação do "Programa Asfalto no Campo", no âmbito do Município de Pato Branco.

Em justificativa, menciona que o Programa consiste numa ferramenta de fomento para o desenvolvimento do interior de Pato Branco, sendo de caráter contínuo e permanente.

Somos sabedores da importância da pavimentação asfáltica nas estradas do interior, pois traz maior conforto e incentivo aos produtores rurais, auxiliando no transporte da produção e, consequentemente, contribuindo com o desenvolvimento do Município.

Entretanto, conforme parecer opinativo da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, há o entendimento de que a matéria trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Ainda, a normatização pretendida pelo Projeto de Lei padece de vício formal, desta forma, não cabendo ao legislativo referendar, aprovar e muito menos criar uma política de governo do Poder Executivo.

Por fim, por se caracterizar ingerência na política de gestão do Poder Executivo, sigo o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, e opto pelo **Parecer Contrário** a tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de abril de 2020.

Amilton Maranowski - PL
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 218/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras disposições.

(Asfalto no campo - asfalto em estradas rurais. O programa passa a ser instituído por lei, atendendo os seguintes objetivos: garantir a manutenção do programa ao longo do tempo, independentemente de mandato eletivo do executivo; garantir previsão orçamentária anual específica para a sua realização; passar a ser política institucional do município, como sendo uma das prioridades de investimentos para a zona rural de Pato Branco; proporcionar melhor infraestrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores rurais, trafegando com maior comodidade e segurança; contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município. O Poder Executivo deverá regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Data de entrada: 19 de agosto de 2019

Leitura em Plenário: 19 de agosto de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 20 de agosto de 2019

Relator: Joecir Bernardi – PSD

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 2 de setembro de 2019

Emitido Parecer CONTRÁRIO em: 3 de março de 2020

Redistribuído em: 10 de março de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer CONTRÁRIO: 29 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2020 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contra.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

Votaram contra: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Joecir Bernardi – PSD e Rodrigo José Correia - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 7 de dezembro de 2020, conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2020.

"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

